FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

INTRODUÇÃO AO ESTUDO DO DIREITO I

Ano letivo 2019/2020 – turma B

14 de janeiro de 2020

I

A Lei 40/2016, sobre a matéria x (no âmbito do regime jurídico da atividade comercial), publicada a 29 de abril de 2016, entrou em vigor no dia 30 de junho de 2016. Posteriormente, surgiu o Decreto-Lei 50/2016, de 29 de julho de 2016.

Pronuncie-se, de forma fundamentada, sobre cada questão apresentada, no âmbito da matéria lecionada em Introdução ao Estudo do Direito I, considerando as alíneas independentes entre si.

a) O referido Decreto-Lei substitui parte do regime criado pela Lei 40/2016, estabelecendo, num dos seus artigos, que entra em vigor no momento da sua divulgação no sítio da *internet* gerido pela Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S.A., além de, noutro dos seus artigos, proceder à retificação de uma mera gralha ortográfica presente na Lei 40/2016.

Discute-se quer a aplicação deste Decreto-Lei a factos ocorridos no dia da sua publicação, quer a validade da mencionada retificação.

Tópicos:

- o Decreto-Lei pode afastar o regime da Lei 74/98 (art. 112.º/2, CRP) quanto à data de início de vigência (art. 2.º/1, in fine, da lei formulária). Por conseguinte, o referido decreto-lei aplica-se a factos ocorridos no dia da sua publicação desde que posteriores ao momento da sua divulgação, sem prejuízo de especialidades no regime do erro e da ignorância da lei;
- o Decreto-Lei também pode afastar o regime da Lei 74/98 (art. 112.º/2, CRP) quanto à retificação (prazo ultrapassado e órgão diferente do órgão-fonte do diploma retificado art. 5.º da lei formulária), mas, embora substancialmente se trate de uma retificação, não pode valer como uma retificação no sentido da Lei 74/98 (sendo também de assinalar que consta de decreto-lei e não de mera declaração de retificação).
- **b)** O Decreto-Lei 50/2016, já em vigor, altera o regime x, circunscrevendo essas alterações à venda comercial de certos bens. Posteriormente, entra em vigor o Decreto-Lei 60/2017, de 3 de agosto de 2017, que veio estabelecer um novo regime jurídico sobre a matéria x.

Discute-se a aplicação desta última lei a atos abrangidos pelo Decreto-Lei 50/2016.

Tópicos:

- o Decreto-Lei 50/2016 derroga a Lei 40/2016, pois cria normas especiais quanto ao regime desta. O Decreto-Lei 60/2017 cria regime geral sobre a matéria x, revogando o regime da Lei 40/2016. Quanto ao regime do Decreto-Lei 50/2016: este não é revogado por aquele ser geral quanto ao deste diploma, atento o disposto no art. 7.º/3, CCiv.

Respondendo: o Decreto-Lei 60/2017 não se aplica a tais factos.

II

Comente o seguinte preceito: "O dever de obediência à lei não pode ser afastado sob pretexto de ser injusto ou imoral o conteúdo do preceito legislativo".

Tópicos:

- identificação do preceito como correspondendo ao art. 8.º/2 CCiv.

- controvérsia entre as tendências jusnaturalistas e juspositivistas sobre a existência de limites suprapositivos à validade da lei e seus desenvolvimentos nas tendências atuais.
- quem entende que existem limites suprapositivos à validade da lei entende que qualquer declaração da lei a este respeito está submetida a estes mesmos limites.
- posição adotada no curso: há limites materiais de validade suprapositivos que resultam, por um lado, para o Direito estadual, paraestadual e infraestadual, da tutela de um núcleo irredutível de direitos fundamentais dos seres humanos assegurada pelo Direito Internacional Público e, por outro lado, que podem decorrer de valores e princípios estruturantes de uma determinada sociedade estadual, subjacentes ao sistema jurídico e socialmente reconhecidos. Este acervo de valores e princípios adquiridos não deve ser entendido estaticamente, mas à luz do sentido da evolução verificada na sociedade.
- estes limites podem resultar da moral, quanto aos setores da moral que reúnam consenso social. O Direito não pode impor condutas imorais.
- tomada de posição fundamentada.

Ш

Comente sucintamente duas, e só duas, das seguintes afirmações.

A) "O Direito, como a linguagem, vive no espírito do povo".

Tópicos:

- identificação da afirmação com a escola histórica do Direito (Savigny).
- a ideia de que o Direito vive na consciência comum dos membros da sociedade mantém a sua atualidade quando relacionada com a consideração do Direito como uma realidade cultural, e com a verificação de que a própria regra legal se não confunde com o texto da lei em que está expressa, só podendo ser acedida mediante uma interpretação.
- no entanto, a escola histórica do Direito pode ser criticada, designadamente, porque elimina da consideração histórico-jurídica o conflito de interesses sociais e a decisão política. O Direito não é só o resultado de um desenvolvimento "anónimo", mas também de uma conformação criadora.
- B) "O Direito tem por missão a resolução de conflitos sociais".

Tópicos:

- além dessa função (de resolução e prevenção de conflitos) tem outras: função de estabilização de estruturas sociais, necessária à institucionalização da sociedade, e de transformação social, que deve ser encarada com prudência, por forma a evitar a inefetividade ou efeitos contraproducentes.
- C) "As soluções legislativas e jurisprudenciais devem ser subordinadas a critérios económicos".

Tópicos:

- identificação da afirmação com a orientação dominante na análise económica do Direito que, constituindo um determinado tipo de utilitarismo, coloca a maximização do bem-estar económico como fim principal do Direito.
- a crítica mais corrente que é dirigida a esta orientação sublinha que o Direito está antes do mais ao serviço de valores éticos que são sintetizados na ideia de justiça.

- no entanto, não deve ignorar-se que a análise económica do Direito pode desempenhar um papel importante como ciência auxiliar do Direito, no quadro da política legislativa e da metodologia da interpretação e aplicação do Direito.

Duração da prova: 2 horas

Cotação: I — 9 valores (4,5 cada alínea); II — 5 valores; III – 2 valores cada questão. Sistematização e português – 2 valores.